



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 293/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 345/2019

DOCREC

508/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 571/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a regulamentação das guaritas de segurança existentes no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HITSR/vvs
Resp 571-18

CMSP - SEP-22 - 08/08/2019 - 10:44 - 112350 - 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 018636811

São Paulo, 02 de julho de 2019

N.I.nº 136/SGUOS/2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 571/2018 – Regulamentação de Guaritas de Segurança no município

SMSUB/SGUOS

Sr. Supervisor Geral

Trata o presente do Projeto de Lei sob nº571/18, referente a regulamentação de guaritas de segurança com instalação em passeios públicos, havendo solicitação de SMSUB/ATAJ a esta SGUOS para atendimento ao quanto requerido pela PREF/CASA CIVIL/ATL para manifestação sobre o teor completo do PL citado, em forma de substitutivo, considerando as disposições do Dec.23.405/87, Lei 14.223/06, Lei 15.442/11 e Dec.58.611/19, opinando sobre a compatibilidade da legislação citada e quanto à necessidade de nova legislação que trate do assunto.

Considerando o conteúdo do texto substitutivo para o PLnº571/18 constante neste processo, temos a observar que, nos aspectos relacionados às competências desta SGUOS, em nosso entendimento o Dec. nº23.405/87 já estabelece critérios para a implantação de guaritas de segurança no município, motivo pelo qual consideramos desnecessária a aprovação do PL em questão.

Com o exposto, propomos encaminhamento do presente à SMSUB/ATAJ para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Campos, Arquiteto(a)**, em 02/07/2019, às 17:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018636811**
e o código CRC **F6FCF60E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 019266249

São Paulo, 24 de julho de 2019

A SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Trata-se, em suma, de requerimento formulado pela PREF/CASA CIVIL/ATL (v. SEI 018343634) a esta Pasta de análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 571/18, mais especificamente do substitutivo apresentado pela CCJ (v. SEI 018243183, SEI 018243341 e SEI 018243578).

Encaminhados os autos às áreas técnicas desta Pasta, SMSUB/SQUOS, houve manifestação no sentido de que, *"Considerando o conteúdo do texto substitutivo para o PLnº571/18 constante neste processo, temos a observar que, nos aspectos relacionados às competências desta SQUOS, em nosso entendimento o Dec. nº23.405/87 já estabelece critérios para a implantação de guaritas de segurança no município, motivo pelo qual consideramos desnecessária a aprovação do PL em questão"* (v. SEI 018636811 e SEI 019251180).

É o relatório do necessário. Passo a me manifestar.

Sob a ótica jurídico-formal, tudo indica estar-se diante de um tema atrelado à competência legislativa municipal que não depende de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, não se revela necessária, a meu juízo, a utilização de fonte normativa diversa de simples "lei ordinária" para versar sobre a matéria.

Já sob o ponto de vista material, vale consignar, primeiramente, não caber a esta Assessoria Jurídica imiscuir-se, ao menos de forma geral, no mérito da legislação, sendo possível a este Órgão de Consultoria a verificação, tão somente, da existência de algum aspecto substancial contrário à ordem constitucional ou do qual se possa inferir descon sideração sensível a parâmetros de proporcionalidade ou de razoabilidade, o que não parece ser o caso na hipótese aqui examinada.

Sendo assim, encaminha-se o presente para análise, deliberação e posterior encaminhamento do presente à PREF/CASA CIVIL/ATL.

ROGÉRIO AUGUSTO BOGER FEITOSA
ASSESSOR JURÍDICO - SMSUB/ATAJ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 328.924

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SMSUB/ATAJ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Boger Feitosa, Assessor Jurídico**, em 24/07/2019, às 17:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor Jurídico**, em 24/07/2019, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019266249** e o código CRC **E6A7E887**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 019267364

São Paulo, 24 de julho de 2019

A PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Chefe

Considerando a solicitação proveniente desta PREF/CASA CIVIL/ATL, e tendo em vista as manifestações de SMSUB/SGUOS (v. SEI 019251180) e de SMSUB/ATAJ (v. SEI 019266249), que acolho, encaminho o presente para ciência e prosseguimento.

No mais, permanecemos à disposição caso se mostrem necessários quaisquer outros esclarecimentos.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 26/07/2019, às 19:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019267364** e o código CRC **E4EFDBF9**.